



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES Nº 010/2024

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2024, (dois mil e vinte e quatro), neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Paço Municipal da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 09h00, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, o qual nomeou a mim, Joandisson Sousa Rocha, Secretário Municipal de Administração para secretariar esta solenidade. Com objetivo de nomear os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **CONCURSO PÚBLICO**, realizado em conformidade com o Edital 01/2024, publicado em 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com retificação 002/2024, respectivamente publicado em 09 (nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 23 (vinte e três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a homologação através da Portaria Administrativa Municipal nº 0011/2024, de 03 (três) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a publicação oficial na mesma data, conforme o Edital de Convocação nº 006/2024, de 16 (dezesesseis) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para sendo nomeados exercerem as funções respectivamente editadas no **ANEXO ÚNICO**, deste **TERMO DE NOMEAÇÃO** com os nomes, cargos, secretarias municipais de lotação e os números dos documentos como RG e CPF, subscritos em conformidade com (a) classificação. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que **LAVRADO O TERMO**, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO ÚNICO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES  
Nº010/2024

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA	RG	CPF
Marcos Nascimento dos Santos	Profissional de Educação Física	Saúde	1572426500	****60693530
Erica dos Santos de Souza	Profissional de Educação Física	Saúde	1409777677	****29910580

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA	RG	CPF
Josivan Souza das Virgens	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	1609184050	****95410598
Rosiane dos Santos Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	2027956166	****68266501
Jace Keilla da Silva Oliveira	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	1387470671	****33947552
Eliade Mendes Santos	Auxiliar de Saúde Bucal	Saúde	1111626537	****28850584



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA	RG	CPF
Marcelo Jesus dos Santos	Fiscal de Postura	Obras	2097236537	****12329500
David Fonseca Menezes	Fiscal de Postura	Obras	1636275419	****42182596
Samuel Santos Marques	Fiscal de Postura	Obras	2203750545	****16136543
Henrique Andrade dos Santos	Fiscal de Postura	Obras	1582272557	****43703576
Carlos Guilherme C. da Silva	Fiscal de Postura	Obras	2342035527	****42292779
Marcelo Barreto Brust	Fiscal de Postura	Obras	0358566371	****51380515

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

JOANDISSON SOUSA ROCHA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES Nº 010/2024

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2024, (dois mil e vinte e quatro), neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Paço Municipal da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 09h00, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, o qual nomeou a mim, Joandisson Sousa Rocha, Secretário Municipal de Administração para secretariar esta solenidade. Com objetivo de nomear os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **CONCURSO PÚBLICO**, realizado em conformidade com o Edital 01/2024, publicado em 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com retificação 002/2024, respectivamente publicado em 09 (nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 23 (vinte e três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a homologação através da Portaria Administrativa Municipal nº 001/1/2024, de 03 (três) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a publicação oficial na mesma data, conforme o Edital de Convocação nº 008/2024, de 04 (quatro) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para sendo nomeados exercerem as funções respectivamente editadas no **ANEXO ÚNICO**, deste **TERMO DE NOMEAÇÃO** com os nomes, cargos, secretarias municipais de lotação e os números dos documentos como RG e CPF, subscritos em conformidade com (a) classificação. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que **LAVRADO O TERMO**, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO ÚNICO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES  
Nº010/2024

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA	RG	CPF
GIOVANNA NASCIMENTO NUNES	FARMACÊUTICO (A)	SAÚDE	1495689751	****566.125-06

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

JOANDISSON SOUSA ROCHA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES Nº 010/2024

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2024, (dois mil e vinte e quatro), neste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, no Paço Municipal da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, localizado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº, às 09h00, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito, deste Município Sr. **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, o qual nomeou a mim, Joandisson Sousa Rocha, Secretário Municipal de Administração para secretariar esta solenidade. Com objetivo de nomear os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **CONCURSO PÚBLICO**, realizado em conformidade com o Edital 01/2024, publicado em 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com retificação 002/2024, respectivamente publicado em 09 (nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 23 (Vinte e três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a homologação através da Portaria Administrativa Municipal nº 0011/2024, de 03 (três) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a publicação oficial na mesma data, conforme o Edital de Convocação nº 009/2024, de 18 (dezoito) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para sendo nomeados exercerem as funções respectivamente editadas no **ANEXO ÚNICO**, deste **TERMO DE NOMEAÇÃO** com os nomes, cargos, secretarias municipais de lotação e os números dos documentos como RG e CPF, subscritos em conformidade com (a) classificação. Tendo apresentado toda documentação exigida pela legislação vigente. Pelo Senhor Prefeito, foi dito ainda, que **LAVRADO O TERMO**, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, pelo Senhor Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N - Japão Tel: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES**  
**Nº010/2024**

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA	RG	CPF
CINTIA MARIA MORAES CARNEIRO	INSPECTOR (A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAÚDE	1466701161	****777.455-96

**ANTONIO DOS SANTOS MIENDES**  
Prefeito Municipal

**JOANDISSON SOUSA ROCHA**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DILATAÇÃO DE PRAZO

REQUERENTE: CARONA DISTRIBUIDOR EIRELLI

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES

### DOCUMENTOS:

REQUERIMENTO;

PARECER JURÍDICO;

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9

## REQUERIMENTO

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito  
**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
M.D. Prefeito Municipal  
**NESTA.**

REQUERIMENTO Nº 0011/2021  
30/09/2024  
Prof. Mury de Pres. Tancredo Neves  
Antonio Ailton de Sousa Vences  
Gerente Municipal de Protocolo e Arquivo  
Portaria Nº 0011/2021

**CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.925.066/0001-01 neste ato representado pelo Sr. **JOÃO SANTANA NETO**, brasileiro, divorciado, comerciante, titular do CPF sob nº **565.769.785-53**, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Araújo Borges, 115 – 1º Andar - Japão, na cidade de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, vem por meio deste, em consonância com a Lei nº 0357/2019, de 17 de maio de 2019, informar que as condicionantes da referida Lei no que tange a construção do galpão a Rua Jacinto Rocha dos Santos, 37, Lot. 0235, Bairro Itabaina, nesta cidade, e a regularidade tributária no município foi integralmente cumpridas e que estão parcialmente cumpridas a exigência de contratação de pessoal, sendo que atualmente o numero de contratações encontram-se em aproximadamente 25 (vinte e cinco) pessoas, cumprindo quase que integralmente o art. 2º caput da Lei nº 0357/2019.

Nesse sentido, com vias de assegurar o total cumprimento das condicionantes, tendo em vista que apenas o seu descumprimento total acarretaria o desfazimento da doação, tendo em vista os art. 3º e 4º da Lei nº 0357/2019, venho por meio deste, em atenção ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade requerer:

- 1) Declaração de cumprimento das condicionantes de maneira parcial previstas no art. 2º da lei nº 0357/2019;
- 2) A concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 2º, §2º da Lei nº 0357/2019, para sanar as exigências.

Presidente Tancredo Neves, 30 de Setembro de 2024.

  
**CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELI**  
CNPJ Nº 28.925.066/0001-01



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Te: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## Parecer Jurídico

Presidente Tancredo Neves, 02 de Outubro de 2024.

**Requerente:** CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELI.

**Assunto:** Requerimento de ampliação do prazo das condicionantes da Lei nº 0357/2019, de 17 de maio de 2019

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

### Relatório

O presente parecer refere-se à análise do pedido do Sr. João Santana Neto para a concessão de prazo adicional para o cumprimento total das condicionantes previstas na Lei nº 0357/2019, de 17 de maio de 2019. O interessado informa e junta relatórios fotográficos em seu requerimento comprovando a construção de um galpão conforme as exigências da referida lei e alcançou 25% da contratação de pessoal, estando em conformidade com as etapas iniciais determinadas.

### Do Mérito

Considerando a situação apresentada pelo senhor João Santana Neto, comerciante, que solicita a ampliação do prazo determinado na lei 0357/2019, é necessário analisar a viabilidade e a legalidade desse pedido à luz da legislação brasileira e dos princípios que regem a administração pública.

Inicialmente, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, enumera em um rol exemplificativo de alguns princípios da administração pública, dentre eles o da legalidade, tal princípio tem um **papel organizador para garantir o bom funcionamento do Estado de Democrático de Direito. É imprescindível ainda a observação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.**

É público e notório que o objeto em questão observou a forma legal de doação do bem, visto que, seguiu o rito correto de autorização, mediante uma lei tramitada e votada pela casa legislativa, destarte constata-se que houve observância do princípio da legalidade acima citado, tornando válido e com efeitos jurídicos a doação realizada a **CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELI.**

 OAB 1840114



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Te: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

É imprescindível ainda, discorrer sobre a destinação do objeto, conforme lei 0357/2019.

**Parágrafo Único** – O terreno de que trata este artigo destina-se à construção, instalação e implantação de uma Fábrica de processamento de grãos.

Assim sendo, verifica-se que o bem foi destinado com base no princípio do interesse público, ao qual a sua construção traria ao município mais geração de renda e emprego, o que repercutiria na renda de muitas famílias Tancredense.

Além disso, é fundamental considerar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que são norteadores da administração pública. Esses princípios exigem que as decisões administrativas sejam tomadas com base em critérios justos e equilibrados, levando em conta as circunstâncias específicas de cada caso. No caso do cumprimento das condicionantes exigidas em lei é *mister*, lembrar que a lei de doação ocorreu em 2019, contudo o mundo enfrentou uma pandemia que afetou muitas áreas, e assim que foi possível, foi cumprindo boa parte, quase em sua totalidade das condicionantes, dentre elas a construção do galpão, que já está totalmente finalizado, e a contratação de pessoal, que conforme art. 2º da lei acima citada, deverá ocorrer a contratação de 40 (quarenta) pessoas, contudo relata o requerente que atualmente tem um quadro de 25 (vinte e cinco) pessoas, trabalhando neste galpão de beneficiamento.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, com base nos princípios acima citados, concluo a consulta solicitada, opinando pelo deferimento da concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 2º, §2º da Lei nº 0357/2019, para sanar as exigências. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

*Eulacarine VS Nêris*  
Eulacarine Vasconcelos Souza Nêris

40114/BA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## DESPACHO

Trata-se de requerimento administrativo onde o Sr. João Santana Neto, solicita prazo adicional de 180 (cento e oitenta dias) dias para cumprimento de exigência prevista na lei nº 0357/2019 de 17 de maio de 2019.

Submetido o requerimento ao parecer da Procuradoria Jurídica do Município, retornando o mesmo favorável nos termos que expôs.

É o relatório.

Conforme argumentou em seu requerimento administrativo, as condicionantes previstas na lei 0357/2019 de 17 de maio de 2019, para a efetivação da doação de área situada na Rua Jacinto Rocha dos Santos, nº 37, lot. 0235, no Bairro Itabaina, nesta cidade, não foram totalmente cumpridas conforme previsão legal. O Requerente demonstra a regularidade tributária e a construção do Galpão situado na área doada, bem como, demonstra que foi efetivada a contratação de 25 (vinte e cinco) funcionários, estando pendentes a contratação de mais 15 (quinze) funcionários, afim de se atingir a quantidade exigida de 40 (quarenta) funcionários.

Nessa esteira de entendimento, considerando o parecer Jurídico acostado aos autos do presente processo administrativo e verificada a ponderação entre normas e princípios que regem o sistema administrativo brasileiro, se mostra razoável a concessão do prazo previsto no §2º, do art. 2º da lei nº 0357/2019 de 17 de maio de 2019, afim de que CAROBA DISTRIBUIDOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.925.066/0001-01, proceda e demonstre o integral cumprimento das exigências previstas em lei para que ocorra em pleno direito os efeitos da concessão.

Por todo exposto, concede-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir dessa data, para que seja integralmente cumprida as exigências da lei nº 0357/2019 de 17 de maio de 2019, sob efeito de se revogar a doação realizada.

Presidente Tancredo Neves, 04 de outubro de 2024.

  
ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL "QUIOSQUE" DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, SITUADO NO PARQUE URBANO "PEDRO DE JESUS MENDES", BAIRRO AÉCIO NEVES, CEP: 45.416-000, QUE ENTRE SI FIRMA COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA.**

Aos 27 (Vinte Sete) dias do mês de dezembro de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em reunião solene, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253.253/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, portador do documento de identidade nº. 468333070 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 502.411.095-15, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Japão, CEP: 45.416-000, doravante denominado **CEDENTE**, e, do outro lado, o (a) Sr (a). **ANACLETA SILVA RODRIGUES**, brasileiro (a), maior, casado (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 008.571.935-89, portador (a) do documento de identidade sob o nº. 08.413.223-09 SSP/BA residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto, 0114 - Bairro Aécio Neves, na cidade de Presidente Tancredo Neves - Bahia, doravante denominado (a) **CESSIONÁRIO (A)**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL GRATUITO** abaixo descrito, aplicando-se a este Termo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto o **IMÓVEL "QUIOSQUE"** situado no Parque Urbano "**PEDRO DE JESUS MENDES**", Bairro Aécio Neves, CEP: 45416-000, na cidade de Presidente Tancredo Neves, BAHIA, do qual o **CEDENTE** é pertencente, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE**

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, pelo **MUNICÍPIO** e serão destinados, exclusivamente, para **VENDAS DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS DIVERSAS, FRUTAS, SORVETES E AFINS.**

**Parágrafo Único:** Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da data de assinatura deste Termo pelas partes.

*Parágrafo Único:* O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o (a) **CESSIONÁRIO (A)** restituir ao **CEDENTE**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

### CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

*Parágrafo Primeiro:* Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT nestes referidas.

*Parágrafo Segundo:* Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, ficando aderidas ao imóvel todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

*Parágrafo Terceiro:* Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão ao **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

*Parágrafo Único:* A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado (s) pelo Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CEDENTE** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

### CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários e autorizações da vigilância Sanitária Municipal.

*Parágrafo Único:* O **CEDENTE** não terá direito a qualquer indenização por parte do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpeção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela

3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

- d) visando o atendimento do art. 3º da lei Municipal nº 0330/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, que fixa os níveis máximos de sons e ruídos em ambientes abertos e ou Urbanos, devem ser observados os seguintes níveis máximos e horários para emissão de sons sendo:

- ✓ I - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h às 19:00h;
- ✓ II - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 19:00h às 22:00h;
- ✓ III- 50 dB (Cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h às 7:00h.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o (a) **CESSIONÁRIO (A)** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o (a) **CESSIONÁRIO (A)** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

*Parágrafo Único:* Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do (a) **CESSIONÁRIO (A)** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

*Parágrafo Primeiro:* Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do (a) CESSIONÁRIO (A).

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o CEDENTE sujeito à arcar com multa correspondente à 1 (um) salário-mínimo vigente, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

*Parágrafo Primeiro:* Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo CEDENTE.

*Parágrafo Segundo:* Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo mediante processo administrativo que garanta o devido contraditório e ampla defesa.

*Parágrafo Único:* A revogação do presente Termo não importará ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o CEDENTE, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 27 de Dezembro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
ANTONIO DOS SANTOS MENDES - Prefeito Municipal

ANACLETA SILVA RODRIGUES  
CESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL “QUIOSQUE” DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, SITUADO NO PARQUE URBANO “ANTONIO DOS SANTOS MENDES”, BAIRRO AÉCIO NEVES, CEP: 45.416-000, QUE ENTRE SI FIRMA COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA.

Aos 27 (Vinte Sete) dias do mês de dezembro de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em reunião solene, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253.253/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, portador do documento de identidade nº. 468333070 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 502.411.095-15, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Japão, CEP: 45.416-000, doravante denominado **CEDENTE**, e, do outro lado, o (a) Sr (a). **RAFAEL RODRIGUES SCARDINE**, brasileiro (a), maior, solteiro (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 114.611.477-00, portador (a) do documento de identidade sob o nº. 21.541.13675 SSP/RJ residente e domiciliado (a) na Avenida Brasil, 253 - Centro, na cidade de Presidente Tancredo Neves - Bahia, doravante denominado (a) **CESSIONÁRIO (A)**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL GRATUITO** abaixo descrito, aplicando-se a este Termo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto o **IMÓVEL “QUIOSQUE”** situado no Parque Urbano “**PEDRO DE JESUS MENDES**”, Bairro Aécio Neves, CEP: 45.416-000, na cidade de Presidente Tancredo Neves, BAHIA, do qual o **CEDENTE** é pertencente, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, pelo **MUNICÍPIO** e serão destinados, exclusivamente, para **VENDAS DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS DIVERSAS, FRUTAS, SORVETES E AFINS.**

*Parágrafo Único:* Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da data de assinatura deste Termo pelas partes.

*Parágrafo Único:* O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o (a) **CESSIONÁRIO (A)** restituir ao **CEDENTE**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

### CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

*Parágrafo Primeiro:* Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT nestes referidas.

*Parágrafo Segundo:* Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, ficando aderidas ao imóvel todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

*Parágrafo Terceiro:* Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão ao **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

*Parágrafo Único:* A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado (s) pelo Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CEDENTE** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

### CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários e autorizações da vigilância Sanitária Municipal.

*Parágrafo Único:* O **CEDENTE** não terá direito a qualquer indenização por parte do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpeleção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela

3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

- d) visando o atendimento do art. 3º da lei Municipal nº 0330/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, que fixa os níveis máximos de sons e ruídos em ambientes abertos e ou Urbanos, devem ser observados os seguintes níveis máximos e horários para emissão de sons sendo:

- ✓ I - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7h00 às 19h00;
- ✓ II - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 19h00 às 22h00;
- ✓ III- 50 dB (Cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22h00 às 7h00.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o (a) **CESSIONÁRIO (A)** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o (a) **CESSIONÁRIO (A)** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

*Parágrafo Único:* Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do (a) **CESSIONÁRIO (A)** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

*Parágrafo Primeiro:* Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do (a) CESSIONÁRIO (A).

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o CEDENTE sujeito à arcar com multa correspondente à 1 (um) salário-mínimo vigente, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

*Parágrafo Primeiro:* Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo CEDENTE.

*Parágrafo Segundo:* Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo mediante processo administrativo que garanta o devido contraditório e ampla defesa.

*Parágrafo Único:* A revogação do presente Termo não importará ao (a) CESSIONÁRIO (A) direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/ acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o CEDENTE, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.fancredoneves.ba.gov.br](http://www.fancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 27 de Dezembro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
ANTONIO DOS SANTOS MENDES - Prefeito Municipal

  
RAFAEL RODRIGUES SCARDINE  
CESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL "QUIOSQUE" DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, SITUADO NO PARQUE URBANO "ANTONIO DOS SANTOS MENDES", BAIRRO AÉCIO NEVES, CEP: 45416-000, QUE ENTRE SI FIRMA COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA.

Aos vinte sete dias do mês de dezembro de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em reunião solene, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253.253/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DOS SANTOS MENDES, portador do documento de identidade nº. 468333070 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 502.411.095-15, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Japão, CEP: 45.416-000, doravante denominado CEDENTE, e, do outro lado, o (a) SINTRAF - PTN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA,, entidade localizada e instalada na Rua Eugênio Venceslau dos Santos, 068 - Bairro Colina Verde, na cidade de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 13.070.859/0001-19, representada pela Coordenadora Geral a Srª ISABEL DA CRUZ SANTOS, brasileira, maior, solteira, inscrita com o CPF/MF sob o nº 006.319.595-05 e da Carteira de Identidade sob o nº 05.989.472-56 SSP/BA, doravante denominado (a) CESSIONÁRIO (A), é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL GRATUITO** abaixo descrito, aplicando-se a este Termo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto o **IMÓVEL "QUIOSQUE"** situado no Parque Urbano "**PEDRO DE JESUS MENDES**, Bairro Aécio Neves, CEP: 45416-000, na cidade de Presidente Tancredo Neves, BAHIA, do qual o CEDENTE é pertencente, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, pelo **MUNICÍPIO** e serão destinados, exclusivamente, para **VENDAS DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS DIVERSAS, FRUTAS, SORVETES E AFINS.**

*Parágrafo Único:* Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do CEDENTE sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da data de assinatura deste Termo pelas partes.

*Parágrafo Único:* O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o (a) **CESSIONÁRIO (A)** restituir ao **CEDENTE**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

### CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

*Parágrafo Primeiro:* Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT nestes referidas.

*Parágrafo Segundo:* Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, ficando aderidas ao imóvel todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

*Parágrafo Terceiro:* Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao

2



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão ao **CEDENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

*Parágrafo Único:* A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado (s) pelo Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CEDENTE** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, postos ou contratantes.

#### CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários e autorizações da vigilância Sanitária Municipal.

*Parágrafo Único:* O **CEDENTE** não terá direito a qualquer indenização por parte do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O (A) **CESSIONÁRIO (A)** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpeleção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;

3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros (exceto nos casos de regime de colaboração), no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.
- d) Visando o atendimento do art. 3º da Lei Municipal nº 0330/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, que fixa os níveis máximos de sons e ruídos em ambientes abertos e ou Urbanos, devem ser observados os seguintes níveis máximos e horários para emissão de sons sendo:
- ✓ I - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h às 19:00h;
  - ✓ II - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 19:00h às 22:00h;
  - ✓ III- 50 dB (Cinquenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h às 7:00h.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o (a) CESSIONÁRIO (A) tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o (a) CESSIONÁRIO (A) restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

*Parágrafo Único:* Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo (a) CESSIONÁRIO (A), podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo (a) CESSIONÁRIO (A), poderá o CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do (a)

4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**CESSIONÁRIO (A)** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

*Parágrafo Primeiro:* Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do (a) **CESSIONÁRIO (A)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o CEDENTE sujeito à arcar com multa correspondente à 1 (um) salário-mínimo vigente, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, de qualquer de suas obrigações dará ao CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

*Parágrafo Primeiro:* Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo CEDENTE.

*Parágrafo Segundo:* Rescindida a cessão, o CEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo mediante processo administrativo que garanta o devido contraditório e ampla defesa.

*Parágrafo Único:* A revogação do presente Termo não importará ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001752

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano 9



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o CEDENTE, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 27 de Dezembro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
ANTONIO DOS SANTOS MENDES - Prefeito Municipal

ISABEL DA CRUZ SANTOS  
CPF: 006.319.595-05  
Coordenadora Geral - SINTRAF

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: